



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3409/2010.

Autoriza permuta CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO à IMETAME METALMECÂNICA LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação para equipamentos comunitários e recreação pública os lotes 1 e 2 da Quadra B do Loteamento Cabiúnas, que totalizam 24.439,85 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, sob o nº 7217, havidos por doação de Cabiúnas Incorporações e Participações Ltda, no Distrito Industrial de propriedade dessa empresa, a fim de transformá-los em bens dominiais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder junto a repartições competentes à permuta dos imóveis constantes do artigo anterior, por outro com 24.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), localizado na Quadra B, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, sob o nº 6059, de propriedade da empresa Cabiúnas Incorporações e Participações Ltda.

§ 1º Os imóveis a serem permutados foram avaliados pelas Normas Técnicas da ABNT, em R\$ 2.480.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil reais)

§ 2º Os imóveis têm valor equivalente, não implicando em qualquer reposição financeira.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, resolúvel, da área permutada, devidamente demarcada, à Empresa IMETAME METALMECÂNICA LTDA, nos termos do disposto no Decreto-Lei Federal nº 271, de 28/02/67, nos arts. 17 e 19 da Lei 8666/93- Lei de Licitações e no instrumento administrativo formalizado entre as partes.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da formalização do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, para edificar sua sede própria e iniciar a sua operacionalização, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 5º O instrumento administrativo de Concessão do Direito Real de Uso, cuja duração é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), faz parte integrante e indissolúvel desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 05 de julho de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>0 Diário</u>
Emissão Nº	<u>2127</u>
Data	<u>06 / 07 / 10</u> pág. <u>05</u>
<u>Riverton Mussi Ramos</u> - MAT. 27405	
05 - VIDOR	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO



**Instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, com imposição de encargo, que entre si celebram o Município de Macaé e a IMETAME METALMECÂNICA LTDA.**

Por este instrumento administrativo, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **Riverton Mussi Ramos**, aqui denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **IMETAME METALMECÂNICA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 31.790.710/0001-96, com sede na Avenida Demócrito Moreira nº 643, Fátima, Aracruz/ES, neste ato representada pelo Sr. **Andercley de Souza Spadete**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CREAS/ES sob o nº 7.632/D, CPF nº 024.535.147-76, residente na Rua Ludwik Macal nº 1.076, Jardim da Penha, Vitória/ES, perante as testemunhas no fim assinadas, firmam o presente **INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 271, de 28/02/67, nos arts. 17 e 19 da Lei 8666/93, dispensada a licitação por interesse público, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.409/2010, publicada no jornal O Diário em 06/07/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **MUNICÍPIO** concede, neste ato, à **IMETAME METALMECÂNICA LTDA.**, o **direito real de uso**, resolúvel, de uma área com 24.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), situada na Qd. B do Distrito Industrial, com registro no Cartório de Imóveis do 3º Ofício de Macaé, sob matrícula 6059, resultante da permuta efetuada com Cabiúnas Incorporações Participações Ltda, autorizada pela Lei nº 3.409/2010, que a trocou por área pertencente ao Município, com 24.439,85 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), lotes 1 e 2 da Qd. B do mesmo Distrito, registrada no Cartório do 3º Ofício de Macaé, sob nº 7217.

21

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, encontra-se demarcado e destina-se exclusivamente à construção da sede da empresa e seus anexos, instalação e funcionamento, encargo a ser cumprido no prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- I – submeter seus projetos arquitetônicos e demais projetos necessários à prévia aprovação dos órgãos municipais competentes, bem como o cronograma físico de execução das obras;
- II – edificar sua sede no prazo de 2 (dois) anos;
- III – apresentar projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser provocados pela empresa;
- IV – dar prioridade à mão-de-obra local, contando permanentemente com um mínimo de 30 % (trinta por cento) de moradores de Macaé em seu quadro de pessoal;
- V – respeitar as normas ambientais, de vizinhança, as NR pertinentes às suas atividades operacionais, às normas urbanísticas, sanitárias e de segurança que lhe forem recomendadas;
- VI – responsabilizar-se e assumir todos os danos eventualmente causados a terceiros ou ao Concedente, seja por ação ou omissão;
- VII – pagar os tributos, na forma da legislação aplicável;
- VIII – não locar ou subdividir a área com outra empresa, sem o prévio e expresso consentimento do Concedente;
- IX – não dar à área objeto de concessão destinação diversa da estabelecida;
- X – responder, a partir da imissão de posse, por todos os encargos que recaiam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- XI – cumprir todas as exigências legais.

**Subcláusula única:** À Concessionária não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito real de uso que lhe está sendo concedido.

41



#### **CLÁUSULA QUARTA:**

As partes estabelecem que, pela natureza jurídica da presente avença, envolvendo tão somente a **Concessão Resolúvel do direito Real de Uso, erga omnes**, não há qualquer responsabilidade do Município em relação a quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assumidas e não honradas pela **Concessionária**.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O imóvel, cujo direito real de uso ora se concede, retornará ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias acaso existentes, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos:

I- descumprimento total ou parcial do encargo estabelecido na Cláusula Terceira;

II- liquidação da Empresa detentora da concessão do direito real de uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O tempo de vigência deste instrumento de **Concessão de Direito Real de Uso** é de 5 (cinco) anos.

**Subcláusula primeira:** Caso não haja manifestação em contrário das partes, o prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, por meio de simples aditamento.

**Subcláusula segunda:** Na hipótese de, decorridos 10 (dez) anos e finda a Concessão, a Empresa decidir fixar-se definitivamente no Município, poderá exercer seu direito de preempção e adquirir a área pelo valor atualizado de mercado, não computado o valor das benfeitorias que realizar.

**Subcláusula terceira:** A **Concessionária** fica desde já autorizada, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a remover, desmontar e transportar todas as instalações que estiverem agregadas à área concedida, ficando as cuja remoção seja impossível incorporadas ao patrimônio do **Concedente**, sem que caiba à **Concessionária**, a que título for, qualquer indenização.

**Subcláusula quarta:** Em caso de força maior, caso fortuito e outros motivos justificáveis que restrinjam ou inviabilizem as atividades empresariais na área concedida, as partes se comporão no sentido de resguardarem os direitos e interesses recíprocos e os reflexos sobre terceiros.

41

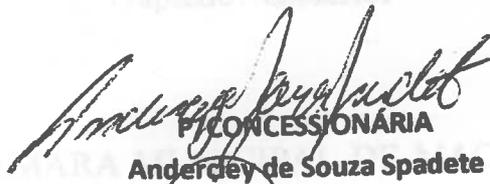


**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca do Município como competente para dirimir eventuais controvérsias que decorram da aplicação do estabelecido neste instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 09 de julho de 2010.

  
P/ CONCESSIONÁRIA  
Anderley de Souza Spadete

  
P/ MUNICÍPIO  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: 07.761.856-2

CPF: 920065147-37

Nome \_\_\_\_\_

R.G.:

CPF: 117.789.777-66